

ANO XXIX - EDIÇÃO Nº 12.128 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUARTA-FEIRA - 10 DE JUNHO DE 2026

FOTOGRAFE O
QR CODE AO LADO
E ACESSO A PÁGINA
DO SITE DO SEU JORNAL
DIÁRIO DA SERRA



[www.diariodaserra.com.br]

f /jornalds

CADERNO B+



Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

CLIQUE E CONFIRA!



GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8



TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5



FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0



GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO



GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO



VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0



GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO



GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0



SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008



SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal



TIRENTULHO

LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA.



- Limpeza de Terrenos
- Demolições
- Locação de Máquinas
- Terraplenagem
- Locação de Caçambas
- Vendas de aterro
- Almojarifado Móvel
- Tanque De água

FONE: (65) 3326-2478
9687-2747

Av. Lions Internacional, n.º 220-W - Bairro Cidade Alta III

LIMPA FOSSA MINHOCÃO

Agende já sua limpeza

(65)99987-1077

(65)99614-9278

SERVIÇO DE QUALIDADE
VOCÊ ENCONTRA AQUI

Nossos serviços;

- Caixas de gordura
- Caixas séptica
- Desentupimento de esgotos
- Limpezas em geral.

Agora contém produtos que
eliminam gorduras o mau
cheiro e odores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
AVENIDA DEPUTADO HITLER SANSÃO, 1129, TELEFONE: (65) 3361-1061, CENTRO, BARRA DO
BUGRES - MT - CEP: 78390-000

PJe

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo do Edital: __30__ Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO	
PROCESSO n. 1002059-68.2022.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 1.212,00
ESPÉCIE: [Curadoria dos bens do ausente, Adjudicação de herança]->HERANÇA JACENTE (57)	
HERDEIRO(S) Nome: MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES	
INVENTARIADO(A): Nome: GERALDO DA SILVA	
Endereço: Rua Xerentes, 104, Maracanã, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78000-000	

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO do(s) herdeiro(s) do ausente, acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo, bem como para habilitarem-se nos presentes autos, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação de arrecadação de herança jacente proposta pelo município de barra do bugres/mt, em razão do falecimento de gerald da silva, ocorrido em 22 de janeiro de 2022, nesta comarca, sem testamento e sem herdeiros conhecidos. Segundo consta nos autos, o falecido deixou bens consistentes em um imóvel urbano localizado na rua xerentes, nº 104, bairro maracanã, barra do bugres/mt, registrado sob a matrícula nº 15.061, além de possíveis valores e aplicações financeiras em instituições bancárias. Diante da ausência de herdeiros conhecidos, foi requerida a arrecadação dos bens e a publicação de edital para que eventuais sucessores, herdeiros ou interessados venham a se habilitar nos autos, comprovando sua qualidade e direito sucessório, sob pena de declaração de vacância da herança, nos termos da legislação vigente.

DESPACHO/ DECISÃO: Vistos. Tratam os autos de Ação de Herança Jacente, para fins de regularização do patrimônio deixado pelo de cujus GERALDO DA SILVA, o qual faleceu sem deixar testamento, nem herdeiro legítimo notoriamente conhecido, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT. Em síntese, consta dos autos que o Ministério Público abriu procedimento administrativo, registrado sob o SIMP nº 002630-033/2021, para apurar a situação do idoso Sr. Geraldo da Silva, de 102 anos de idade, que se encontrava em situação de vulnerabilidade e foi acolhido no lar dos idosos São Vicente de Paula, nesta urbe. No entanto, no decorrer do acompanhamento, obteve-se a notícia de seu falecimento (ID. 87025788). Para eventual constatação de herdeiros, o Ministério Público solicitou apoio técnico ao CSI/MP nas diligências em busca de descendentes ou ascendentes vivos do idoso. Ainda, expediu-se ofício ao CRC DA Comarca de Itajubá/MG solicitando informações de nascidos entre os anos de 1910 e 1930 cujos pais foram Sebastiana Maria de Jesus e José Pedro da Silva. Todas as diligências restaram infrutíferas. Em razão disso, o Ministério Público encaminhou ofício à Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis, notadamente o ajuizamento da presente ação, indicando como curador provisório o Presidente do Lar de Idosos São Vicente de Paula. Dito isto, o Município ajuizou a presente ação, requerendo o recebimento da inicial, com a nomeação de curador provisório, e a arrecadação dos bens deixados pelo de cujus. No ID. 88005638, o Município autor, requereu o aditamento da inicial, alegando, em suma, que após o ajuizamento da ação, o imóvel foi invadido pela Sra. Edinha da Silva que sustenta ser filha do de cujus Geraldo, no entanto, não apresentou nenhuma documentação probatória. Referida ocupação foi constatada pelo Presidente do Lar São Vicente de Paula, Sr. Elvío Goulart Nunes. Assim, formulou pedido de tutela de urgência, consistente na determinação de desocupação do imóvel. É o relato do necessário. DECIDIDO. Com efeito, é cediço que, conforme prescreve o artigo 1.819 do Código Civil, uma vez falecido alguém sem deixar testamento nem herdeiro legítimo notoriamente conhecido, os bens da herança, depois de arrecadados, deverão ficar sob a guarda e administração de um curador, até que seja entregue ao sucessor devidamente habilitado ou à declaração de sua vacância. Por sua vez, o artigo 616, do Código de Processo Civil, dispõe sobre a legitimidade concorrente da Fazenda Pública para requerer a abertura de inventário, sempre que tiver interesse no patrimônio deixado. Outrossim, também verifico a legitimidade da parte requerente em propor a declaração de vacância da herança jacente, uma vez que este possui interesse na abertura da sucessão, haja vista ser eventual beneficiário dos bens deixados. Se não bastasse, denoto a necessidade de instauração do procedimento requisitado, uma vez que este possui função assecutoria em sentido amplo, a fim de se resguardar a herança deixada, para evitar que esta desapareça, ou seja, tomada ilícitamente. Diante do exposto, RECEBO a petição inicial, uma vez que preenchidos os requisitos legais. NOMEIO COMO CURADOR, o Presidente do Lar São Vicente de Paula, ÉLVIO GOULART NUNES, que já se encontra com a guarda dos bens deixados pelo falecido; a fim de que promova a guarda, conservação e administração dos bens deixados pelo falecido, até que apareça sucessor legalmente habilitado, ou que se declare a vacância a fim de destinar o bem a quem legalmente é cabível. Lavre-se o termo de compromisso do (a) curador (a) nomeado (a), intimando-o (a) a assiná-lo no prazo de 05 dias e, no ato de subscrever o termo, tomar ciência quanto às atribuições expressas no art. 739 do CPC. Antes de determinar a arrecadação dos bens deixados pelo falecido GERALDO DA SILVA, constata-se, conforme petição de ID. 88005638, que o imóvel está sendo, indevidamente, ocupado por EDINHA DA SILVA, que alega ser filha do de cujus. Dito isto, passo a analisar o pedido de desocupação do imóvel. Em diligências realizadas por este Juízo, notadamente em consulta à plataforma CEI-ANOREG, verifica-se que EDINHA DA SILVA, nascida em 19/12/1980, com registro de nascimento no Livro 02, Termo 441, folhas 11 é filha registral de MARIA CONSTANTINA DA SILVA, não constando o falecimento do seu pai. Assim, verifica-se que o imóvel está sendo ilegalmente ocupado por terceira estranha aos autos, e sem nenhuma relação de parentesco com o falecido GERALDO DA SILVA, portanto, se fazem presentes os requisitos autorizados para a concessão da medida vindicada de desocupação. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, para determinar que a SRA. EDINHA DA SILVA desocupe voluntariamente o imóvel objeto da ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo desocupado o imóvel voluntariamente, DEFIRO, desde já, a expedição de mandado para desocupação imediata, com reforço policial, se necessário. Saliento, desde já, que o caso concreto que não se trata de reintegração de posse de natureza coletiva, nem de ocupação coletiva de famílias vulneráveis, motivo porquê, inaplicável a ADPF n. 828/DF. Com a desocupação do imóvel, DETERMINO a realização da arrecadação dos bens deixados pelo de cujus, com fulcro no artigo 738 e seguintes do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE mandado de arrecadação e arrolamento de bens a ser realizado no endereço de localização do patrimônio do falecido, nos termos do art. 738 e 740 e parágrafos, do Código de Processo Civil, devendo o Oficial de Justiça descrever-los em auto circunstanciado, de tudo acompanhado pelo (a) curador (a) o qual permanecerá como depositário de todos os bens encontrados. Conste no mandado que duas testemunhas deverão assistir as diligências a serem realizadas, indicadas previamente pelo (a) curador (a). REQUISITE-SE o apoio policial para auxílio na arrecadação e arrolamento dos bens (art. 740, § 1º, do CPC), devendo ser expedido ofício requisitório ao órgão competente. Durante a diligência de arrecadação serão também realizadas as inquirições previstas no § 3º do art. 740 do CPC, com lavratura do auto ali previsto, notadamente com a inquirição de moradores na vizinhança acerca da qualificação do falecido, do paradeiro de seus sucessores e da existência de outros bens, lavrando-se tudo no auto de inquirição e informação. Os papéis, cartas missivas, livros domésticos e outros utensílios, após examinados e não relevantes deverão ser empacotados e lacrados, sendo entregues ao curador (a) para o fim previsto no art. 740, § 4º, do CPC. Valores em pecúnia, se houver, deverão ser imediatamente depositados em conta judicial vinculada a este Juízo, devendo ainda, o curador trazer aos autos todos os documentos relativos a bens, direitos e obrigações do de cujus, no prazo de 30 dias. Feita a arrecadação, EXPEÇA-SE EDITAL, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 3 (três) meses, ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, por 3 (três) vezes com intervalos de 1 (um) mês, para que os sucessores do falecido venham a habilitar-se no prazo de 6 (seis) meses contado da primeira publicação (art. 741, CPC). Verificada a existência de sucessor ou de testamenteiro em lugar certo, far-se-á a sua citação, sem prejuízo do edital, intimando-se imediatamente, o curador, eventuais interessados, o Ministério Público e o representante da Fazenda Pública, e façam-me os autos conclusos em seguida (§ 1º do art. 741, do CPC). Passado 01 (um) ano da primeira publicação do edital e não havendo herdeiro habilitado nem habilitação pendente, volvam-me os autos conclusos para prolação de sentença (art. 743, do CPC). Por fim, DEFIRO A REALIZAÇÃO DE BUSCAS junto aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD para verificar a existência de outros bens eventualmente não declarados, a serem realizadas em nome do falecido: GERALDO DA SILVA (CPF n.º 406.180.481-20). CIÊNCIA ao Ministério Público. INTIME-SE. CUMpra-SE. EXPEDINDO o necessário. Barra do Bugres/MT (data e assinatura eletrônica) Silvío Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANNA JULIA BORGES VEGAS FERRARI, digitei.

BARRA DO BUGRES, 3 de junho de 2026.

Daniel Xavier Pinheiro
Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provedor n.º 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: ≥ <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No **celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No **computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.º não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de curso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***-26 em 08/06/2026 14:08:03
Número do documento: 26060809291717300000219163033
<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060809291717300000219163033>
Assinado eletronicamente por: DANIEL XAVIER PINHEIRO - 08/06/2026 09:29:17